



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09004/10

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Ausência de irregularidades no Pregão Presencial nº 029/2009. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00502/2011

O Processo em pauta trata de representação, encaminhada pelo Secretário do TCU, Dr. Rainério Rodrigues Leite, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 029/2009, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, que tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, alegando-se que, na discriminação dos equipamentos de informática, estabeleceram-se condições que comprometeram e restringiram o caráter competitivo do certame.

A Divisão de Licitações e Contratos desta Corte de Contas, em Relatório de fls. 09/12, analisou o procedimento licitatório em comento, tendo concluído, após o exame de sua instrução, pela sua regularidade, assim como do contrato dele decorrente.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Auditoria desta Corte de Contas concluiu pela regularidade do procedimento licitatório ora denunciado;

Considerando o Parecer Oral do Ministério Público deste Tribunal;

Este Relator **vota** pelo (a):

1. Declaração de **improcedência** da presente representação encaminhada pelo Secretário do TCU, Dr. Rainério Rodrigues Leite, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 029/2009;
2. **Arquivamento** do presente processo.

É o voto.

Em 31/março/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09004/10, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar a **improcedência** da presente representação encaminhada pelo Secretário do TCU, Dr. Rainério Rodrigues Leite, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 029/2009;
2. **Arquivar** do presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 31 de março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal